LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR

Licença concedida ao servidor para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus

Período de 1 a 5 dias - com CID

Período de 1 a 5 dias - sem CID

Período de 6 a 120 dias

Período acima de 14 dias, corridos ou interpolados, no caso da soma dos atestados dentro de uma mesma espécie em 12 meses

Período maior que 120 dias

Servidor em trânsito – fora de sua localidade habitual de trabalho

Atestado médico ou odontológico

Atestado de comparecimento; Declaração ou atestado de doação de sangue

PROCEDIMENTOS

Não precisa passar por perícia, mas poderá ser submetido a perícia singular a qualquer momento mediante recomendação do médico perito.

Precisa passar por perícia singular, que deverá ser agendada pelo servidor.

- Precisa passar por Junta Oficial, que deverá ser agendada pelo servidor na Unidade SIASS.
- O servidor deverá solicitar à área de gestão de pessoas a indicação da Unidade SIASS ou serviço de saúde mais adequado para realizar a perícia, a qual formalizará o pedido de atendimento.
- Todos os atestados devem tramitar em envelope lacrado. Mesmo que o servidor coloque no processo o atestado exposto, trata-se de sigilo médico e o procedimento da área de gestão de pessoas é de colocar o documento num envelope lacrado dentro do processo, resguardando o servidor de exposição desnecessária.
- Serão tratados de forma administrativa com a justificativa registrada no documento de frequência do servidor. São apresentados apenas à chefia imediata, e não necessitam ser encaminhadas a unidade de saúde do Campus, quando for o caso, ou Reitoria.